



RESOLUÇÃO Nº 160, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º O § 4º do art. 4º; o parágrafo único do art. 13; e o inciso V do art. 46, da Resolução nº 269, de 1º de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 4º A hora-aula em cursos presenciais será de sessenta minutos.”

“Art. 13.
Parágrafo único. A abertura do Siscad para lançamentos, pelo professor, somente dar-se-á após liberação do Plano de Ensino no sistema.”

“Art. 46.
V - deixar de realizar a renovação de matrícula nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 2º Ficam excluídos da Resolução nº 269, o art. 17 e seu parágrafo único; o art. 31; e o inciso I do parágrafo único do art. 36.

Art. 3º A Resolução nº 269 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 27-A Depois da confirmação presencial da matrícula, o acadêmico não poderá solicitar exclusão ou inclusão de disciplinas.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YVELISE MARIA POSSIEDE